

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS
EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 10.406/2002,



Capítulo Primeiro

Da denominação, da sede, duração e finalidade

Artigo 1º

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS, tem sede na Avenida Faustino Ramalho, 294 – Jardim Vila Galvão - Guarulhos/SP CEP: 07.054-040, sendo uma associação civil, de direito privado, de caráter sócio cultural, que visa apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano.

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS foi constituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS tem como objetivos principais:

1º - A pratica da caridade, beneficência moral, espiritual e material.

2º - Atendimento a Terceira Idade (BCP/REVISÃO) tempo de contribuição contagem etc.

3º - Ao estudo e pesquisa do aspecto científico filosófico e histórico da Cultura Afro-Brasileira bem como sua difusão através de cursos, palestras e oficinas gratuitas (capoeira, dança afro etc.) educação física e quaisquer formas possíveis que objetivem o resgate dessas tradições.

4º - A difusão entre as associações, para estabelecer maior vinculo de geral solidariedade e de fraternidade, entre as famílias dos praticantes do culto afro-brasileiro.

5º - A criação de serviços à comunidade nas áreas de esportes e cultura.

a) Para o estudo da doutrina, serão instaladas aulas teóricas e pratica experimental.

b) Promoção gratuita na educação e saúde, incluindo a prevenção do consumo de álcool e drogas.

c) Promoção da ética, da paz, da cidadania e direitos humanos e de outros valores universais.

d) A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

e) A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Artigo 3º

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política - partidária ou filosófica, nacionalidade, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS não poderá remunerar os membros do Conselho Fiscal e Diretoria, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela Diretoria e Conselho Fiscal), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Artigo 6º

O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis.

Capítulo Segundo - Da Constituição Social

Artigo 7º

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a viver os fins da associação, não respondendo pelas obrigações sociais. Fica ressalvado que a contribuição social, será considerada doação, não respondendo os associados por obrigações fiscais, ou quaisquer outras, nem possuindo direitos sobre a entidade. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

Artigo 8º

Dos associados e suas obrigações

- a) Associados fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação e participam das atividades religiosas e sociais;
- b) Associados contribuinte integrado: Entrará em estágio probatório para ingresso na associação, sendo acompanhado e analisado pela diretoria – contribuir com as mensalidades estipuladas pela diretoria – Honrar pontualmente com as contribuições – Cumprir um período de um (mês) de frequência nas atividades da associação sem faltas imotivadas.
- c) Associados Contribuinte não integrado: Quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Fiscal ou Diretoria, não podendo este, votar e nem ser votado.

Artigo 9º

Dos deveres dos associados

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições, exceto **associados contribuintes não integrados**;
- VII. Votar por ocasião das eleições, exceto **associados contribuintes não integrados**;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providencias.

Parágrafo Único - É dever de TODOS os associados honrarem pontualmente com as contribuições associativas.

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento e prestando melhor ajuda, quer material ou espiritual.
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS, agindo com ética como princípio de vida;
- c) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- d) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- e) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina;
- f) Estudar a doutrina espiritualista, a Lei e a prática dos cultos afro-brasileiros e do ritual litúrgico do Candomblé, esforçando-se para progredir, pautando seus atos de elevada moral, exceto **associados contribuintes não integrados**.

Artigo 10º**Dos direitos dos associados**

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para a diretoria e o Conselho Fiscal, exceto **associados contribuintes não integrados**, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer á Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal, exceto **associados contribuintes não integrados**.

Artigo 11º**Da admissão do associado**

A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado devesse preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Artigo 12º**Da demissão do associado**

É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 13º**Da exclusão do associado**

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de 12 parcelas consecutivas das contribuições associativas, ao critério do Conselho Fiscal ;
- VII. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria da Associação, ao critério da Diretoria.
- VIII. Reincidência em se tornar motivo de escândalo, provocar intrigas e promover atritos e desuniões entre os irmãos freqüentadores.
- IX. Fazer publicações na internet, principalmente em redes sociais, fotos, vídeos ou qualquer outro material de áudio, imagem ou vídeo, captado dentro ou fora do terreiro em dia de função, festas ou qualquer outro ritual praticado.

Parágrafo único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso na Assembléia Geral.

Capítulo Terceiro – Do Patrimônio**Artigo 14º**

O patrimônio social será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, valores, títulos de crédito, ou qualquer outro tipo de bem comercializável.

Artigo 15º

Os bens patrimoniais da associação, só poderão ser alienados ou onerados, por deliberação expressa do Presidente e da Assembléia Geral. Em caso de dissolução, todos os bens da associação serão doados a uma ou mais entidades que defendam os mesmos princípios da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS**.

Capítulo Quarto – Dos fundos sociais e suas aplicações

Artigo 16º

As rendas da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS** serão constituídas de contribuições obrigatórias dos associados, donativos, doações, legados, subvenções, produtos de subscrições, festivais, e quaisquer outros rendimentos legais.

Artigo 17º

As aplicações de fundos somente poderão ser feitas mediante deliberação do Presidente e da Assembléia Geral. Tais aplicações serão feitas sempre no sentido de atender as necessidades e finalidades da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS**.

Artigo 18º

Deverão ser aplicados 10% (dez por cento) do resultado anual da entidade, para a criação de fundo de reserva, cuja movimentação ficará ao critério dos membros da Diretoria, que deliberarão por seu destino, votando e aprovando na proporção de metade de seus membros reais mais 1 (um).

Capítulo Quinto – Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos

Artigo 19º

São órgãos da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS**:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Diretoria.

Artigo 20º

Da competência privativa da Assembléia Geral

As Assembléias Gerais decidirão por maioria simples dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Reformular os Estatutos;
- V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- VI. Decidir em última instância.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 21º

Do direito de convocação

A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação. Tal convocação será feita sempre com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS**, aceitando-se por e-mail, e/ou por escrito, nele constando a ordem do dia, local, dia e hora da realização, tendo qualquer uma delas o mesmo peso de notificação.

Artigo 22º

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. Ordinariamente no mês de março de cada ano para discutir assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS** e de outro modo quando for para discutir assuntos relevantes, sempre atendendo ao pedido de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal, ou pelo número de 20 (vinte) associados fundamentando os motivos da convocação. Vale a mesma regra, para um quinto dos associados, conforme determina a legislação.

Artigo 23º

A Assembléia Geral reunir-se-á de 03 (três) em 03 (três) anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 24º

A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal.

Artigo 25º

Participarão das Assembleias Gerais, exceto **associados contribuintes não integrados**, os associados quites com suas obrigações, devendo assinar livro regular de presença, sendo certo que, as deliberações sempre serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 26º**Do Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é constituído por 2 (dois) conselheiros, presidente conselheiro, primeiro conselheiro, eleitos de 03 (três) em 03 (três) anos pela Assembléia Geral ordinária.

Artigo 27º

O mandato do conselho será de 03 (três) anos, coincidentes com o mandato da diretoria executiva.

Artigo 28º

As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, serão presididas pelo Presidente Conselheiro. Realizar-se-ão em reunião ordinária mensalmente para a programação de trabalhos e tratar de assuntos administrativos, independentemente de convocação, desde que, conte com a presença de 2 (dois) conselheiros. Extraordinariamente, reunir-se-á o Conselho, por deliberação do Presidente da Diretoria, ou a pedido por escrito dos 2 (dois) conselheiros, ou ainda de 2% (dois por cento) dos associados quites com a associação.

Artigo 29º

As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal serão convocadas com 3 (três) ou mais dias de antecedência e sempre por escrito, com motivação, dirigido ao Presidente do Conselho.

Artigo 30º

São atribuições do Conselho Fiscal junto com a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar todos os regimentos e regulamentos junto da Diretoria Executiva para o bom andamento dos trabalhos na **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS**;
- b) Programar com a diretoria todo o expediente da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS** destinado a execução;
- c) Fiscalizar e discutir os atos da Diretoria, aprovando balancetes ou relatórios;
- d) Apreciar casos de anormalidades, queixas, protestos, críticas, contra a **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS** e seus diretores, opinando;
- e) Decidir os casos omissos no estatuto quando não avessos à lei.

Artigo 31º**Da Competência do Conselho Fiscal**

- I. Examinar e dar parecer sobre balancetes, balanço patrimonial, relatório anual de atividades e demais demonstrações financeiras;
- II. Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Fundação;

- III. Examinar proposta da Diretoria Executiva para alienar ou gravar bens imóveis da Fundação;
- IV. Lavar em livro de atas e pareceres os resultados dos exames procedidos;
- V. Coordenar o planejamento e execução dos trabalhos de Auditoria Externa;
- VI. Analisar e aprovar os relatórios dos trabalhos da Auditoria;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício, tomados por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- IX. Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, bem como da Diretoria Executiva, quando convocado.

Artigo 32º

Cabe ao Presidente do Conselho decidir questões pelo voto em caso de empate. Na sua ausência, e sempre que se fizer necessário, por impedimento ou não, o primeiro conselheiro presidirá a reunião.

Artigo 33º

Da diretoria

A Diretoria Executiva da Associação, se comporá de 5 (cinco) membros assim discriminados: Presidente e Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Tesoureiro. Reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

Artigo 34º

Compete a Diretoria:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral na reunião anual o relatório de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir e demitir associados;
- VIII. Reunir-se ordinariamente sempre que o Presidente convocar.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Artigo 35º

Compete ao Presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciar-los, suspender-los ou demiti-los.

Parágrafo Único - Compete ao Vice Presidente - Auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Artigo 36º

Compete ao Primeiro Secretário

- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;

- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretária;

Parágrafo único - Compete ao Segundo Secretário: Auxiliar e substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Artigo 37º

Compete ao Tesoureiro

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- VI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado em Assembléia Geral.

Artigo 38º

Do mandato

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 03 (três) em 03 (três) anos, obedecendo o atual mandato, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Artigo 39º

Do Presidente de Honra e Fundador

A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS, tem o prestígio de ser fundada pela digníssima Srs. MARTA REGINA CARDOSO MEDINA, que em unanimidade é homenageada como PRESIDENTE DE HONRA E FUNDADORA desta Associação.

- I. Por ser uma entidade de viés religioso, a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA E CULTURAL VEREDAS, terá como mentora a Presidente de honra e Fundadora, que aplicará a filosofia da religião, respeitando a orientação herdada "raiz" religiosa adotada, e também não permitindo os seus seguidores o uso de filosofia estranhas aos princípios morais, legais e éticos e pregando o respeito a vida de todos os seres vivos e a proteção dos sítios energéticos naturais do planeta.
- II. A PRESIDENTE DE HONRA E FUNDADORA não fará parte da diretoria executiva.

Artigo 40º

Da convocação e vantagens especiais

As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da associação, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, exceto associados contribuintes não integrados, todo associado contribuinte pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

Artigo 41º

Da perda de mandato

Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretária da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 42º

Da renúncia

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho, e respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Capítulo Sexto – Da reforma estatutária, da dissolução, e do exercício social

Artigo 43º

Da reforma estatutária

O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Artigo 44º

Da dissolução

A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

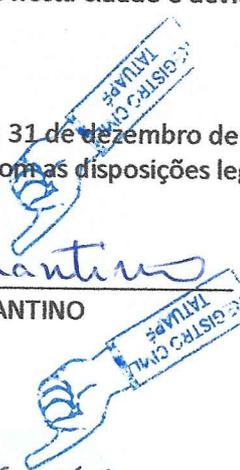
- I. em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Artigo 45º

Do exercício social

O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.


Norma S. Diamantino
NORMA SILVEIRA DIAMANTINO
(Presidente)

Marta Regina Cardoso Medina
MARTA REGINA CARDOSO MEDINA
(presidente de Honra e Fundadora)

Vladimir Marques da Silva
VLADIMIR MARQUES DA SILVA
(ex. Presidente)

Miriam Wagner da Silva Muniz
MIRIAM WAGNER DA SILVA MUNIZ
(Secretária)



PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157, Centro, Guarulhos/SP, CEP 07110-060 - Fone (11)2464-0835

Protocolizado sob o Nº 086048 em 22/03/2022,
e registrado sob o Nº 159690 em 11/04/2022.
AVERB REG 157.623/20 P.488
Guarulhos, 11/04/2022

BRUNO ALMEIDA DA CRUZ
ESCREVENTE



Emol.	R\$ 267,21
Estado	R\$ 76,12
IPESP	R\$ 52,24
Reg.Civil	R\$ 14,20
T.Justiça	R\$ 18,25
ISS	R\$ 13,13
M. Público	R\$ 12,93
Outros/Dilig	R\$ 0,00
Total	R\$ 454,08

27ª Tabelião Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri - Oficial
R. Cel. Luis Americano, 228/242 - Tatapé - São Paulo/SP - CEP: 03308-020 - Fone/Fax: (11) 2942-1010 - e-mail: firmas@cartoriotalape.com.br

Reconhecido por semelhança as firmas de: (1) VLADIMIR MARQUES DA SILVA e (1) NORMA SILVEIRA DIAMANTINO em documento sem valor econômico.
São Paulo, 21 de março de 2022.
Doc. fê.-Cód. 1200361001257/000287898-000311
Válido somente com selo de autenticação. Dto 2: Total R\$ 15,00
Selo(s): Selo(s): AT051AB-0233490-00000233490



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DO 27º SU. DE SÃO PAULO
Diego de Carvalho Mendes
Escrevente Autorizado

Diego de Carvalho Mendes
Escrevente Autorizado